

ESTADO DO PARANA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado CONTRATANTE; e a empresa CETRIC S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.647.090/0001-68, com sede no Acesso Ângelo Baldissera, CH 20, s/nº, KM 05, Linha Água Amarela, Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.801-970, Telefone (49) 3905-3100 / 98905-5690, e-mail: willian@cetric.com.br, representada neste ato pelo Sr. Valmir Baldissera, inscrito no CPF sob o nº 065.184.519-04, de ora em diante denominada CONTRATADA, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 054/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 054/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), com a disponibilização de 01 (um) container estacionário, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	720	Ton.	Recolha de resíduos Classe II-A e II-B sólidos, com a disponibilização de 01 (um) container estacionário de 30 a 39 m³, em local adequado escolhido pela contratante, coleta através de container roll on roll off, transporte, tratamento e disposição final em aterro de resíduos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), volumosos: resíduos de madeira, móveis velhos, colchões, telhas, louças, eletroeletrônicos, plásticos, pneus, poliuretano, rejeitos da reciclagem, entre outros.	420,00	302.400,00
Valor Total			302.400,00		

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- **3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).
- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



ESTADO DO PARANÁ

- **4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.
- **5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: <a href="marmeleiro.pr.gov.br">nf@marmeleiro.pr.gov.br</a>, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO CNPJ nº 76.205.665/0001-01 Avenida Macali, nº 255 – Centro Marmeleiro – PR CEP: 85.614-068

CEF. 85.014-008 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

- **5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.
- **5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.
- §1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.
- §2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.
- **5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.541 0018 2.057	3.3.90.39.03.00.00	0



ESTADO DO PARANÁ

486   18.541 0018 2.057   3.3.90.39.03.00.00   511
--

### CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
- **7.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.
- **8.2.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Meio Ambiente, sendo disposto um container no pátio de máquinas na Avenida Macali, nº 1579, Bairro Passarela, na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.
- **8.3.** Os serviços desta licitação deverão ser realizados sempre que o contêiner estiver cheio, conforme necessidade do Departamento de Meio Ambiente.
- **8.4.** O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente até 03 (três) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.
- **8.5.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

### 8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- **8.6.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:
- **8.6.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.
- **8.6.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15** (**quinze**) **dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **8.6.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.



ESTADO DO PARANA

- **8.6.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **8.6.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.
- **8.6.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- **8.6.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

### CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- **10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.
- 10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.
- **10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- **10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.
- **10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.
- **10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARANA

- **10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.
- **10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- **11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- **11.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- **11.3.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- **11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- **11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **11.7.** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.



ESTADO DO PARANÁ

- **11.11.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.
- **11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **11.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **11.15.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **11.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **11.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

### 11.21. DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A CONTRATADA DEVERÁ:

- a) Fornecer o contêiner, transportar e destinar os resíduos sólidos urbanos Classe II A e B, de toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR. A troca do contêiner deve ser realizada quando solicitado pelo departamento de Meio Ambiente;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Efetuar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Realizar a pesagem do contêiner de resíduos ao final da coleta, em balança própria ou subcontratada, e repassar cópia do *ticket* de pesagem ao Departamento de Meio Ambiente;
- g) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

ESTADO DO PARANA

- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Atender as normas aplicáveis da ABNT, as condições estabelecidas pelo IAT (Instituto Água e Terra), e respeitadas às demais normas legais vigentes na prestação dos serviços de coleta e transporte de sólidos urbanos Classe II;
- j) Comunicar ao Departamento de Meio Ambiente de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços;
- k) Fornecer, quando solicitado, os dados de pesagem dos resíduos ao Departamento de Meio Ambiente;
- l) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pelo Departamento de Meio Ambiente, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica quanto aos acidentes de trabalho em que forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- n) Manter durante a execução do contrato o pagamento do piso da categoria, bem como adicionais de insalubridade e adicional noturno dos seus empregados;
- o) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Municipal;
- p) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra o Contratante, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- q) Os veículos, além das placas regulamentares, devem conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza, bem como a identificação de que estão "a serviço da Administração Municipal";
- r) A contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) veículo reserva para caso de intercorrências que impeçam que o veículo principal realize o serviço de coleta, não paralisando a prestação de serviços;
- s) Operar o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos Classe II, independente e sem vínculos com a Administração Municipal, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinados e habilitados, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- t) Fornecer aos seus empregados, uniformes completos e equipamentos de proteção individual (EPI's), ambos adequados ao tipo de serviço executado, crachá de identificação, por ela subscrito, onde constarão explicitamente, além de sua razão social, o nome do empregado e seu número de registro na empresa;
- u) Promover a imediata substituição de seus empregados, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente pela Administração Municipal, sem que isso acarrete qualquer ônus à Administração Municipal;
- v) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo por quaisquer danos, prejuízos comprovadamente por eles causados aos servidores, ao patrimônio institucional ou material da Administração Municipal, ou de terceiros, em face da execução dos serviços, objeto do contrato;
- w) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos, se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste contrato, sem quaisquer ônus adicionais a Administração Municipal;
- x) Não permitir aos seus empregados, catação ou triagem de resíduos, ingestão de bebidas alcoólicas e fumar em serviço e pedidos de gratificação ou donativos de qualquer espécie para a comunidade;
- y) A equipe deverá utilizar uniformes completos e padronizados, sendo que os coletores deverão ser equipados com luvas durante a coleta e capas adequadas para proteção em dias de chuva, além de outro eventual equipamento de segurança adequado, tal como, colete refletivo, boné e calçado, EPI´s estes devidamente certificados pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Caso a condição de serviço exija, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança necessárias para o desempenho da atividade, caso a caso;



ESTADO DO PARANÁ

- z) A contratada deverá cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, que gozam da força da lei (art. 200 da CLT), inclusive e especialmente a previsão de:
  - a. É expressamente proibido transporte de trabalhadores em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo, em obediência ao que determinam o art. 235 do Código de Trânsito Brasileiro c/c item 31.12.4 da NR-31 e itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do MTE;
  - b. Fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, higienizando-os, orientando e treinando os trabalhadores sobre o seu uso adequado, guarda e conservação, bem como substituindo-os, quando danificados ou extraviados, conforme art. 157, I, da CLT c/c item 6.6.1 da NR-6;
  - c. Proceder a higienização diária das vestimentas e uniformes utilizados durante as diversas fases e atividades da limpeza pública, proibindo que os trabalhadores deixem o local de trabalho utilizando tais vestimentas e uniformes ou que levem tais vestimentas e uniformes para higienização em suas residências, visando não expor as demais pessoas do seu ciclo de convívio aos agentes insalubres encontrados na sua jornada laboral;
  - d. A contratada deverá comprovar semestralmente o atendimento as normas de segurança do trabalho.
- aa) Elaborar diário de serviços mensal, contemplando anotações diárias e pertinentes à prestação dos mesmos, a ser apresentado no primeiro dia útil subsequente a execução do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).
- **12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.
- **12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.



ESTADO DO PARANA

- **13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.
- **13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.
- **13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.
- **13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.
- **13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.
- **13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- **13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.
- **13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



#### ESTADO DO PARANÁ

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

- **13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.
- **13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- **13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- **13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- **13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- **13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- **13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- **13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- **13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- **13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

### Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DO PARANÁ

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" ate "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- **14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO PARANÁ

- **14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- **14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstosneste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).
- **14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



#### ESTADO DO PARANÁ

- **15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- **15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- **15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 15.6.1.3. Indenizações e multas.
- **15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS:744826379 LOSS:744

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO Jander Luiz Loss

**CONTRATANTE** 

**VALMIR** 451904

Assinado de forma digital por BALDISSERA:06518 VALMIR BALDISSERA:06518451904 Dados: 2025.09.05 11:25:05 -03'00'

> CETRIC S.A. Valmir Baldissera **CONTRATADA**



ESTADO DO PARANA

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** CETRIC S.A.

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), com a disponibilização de 01 (um) container estacionário, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2028- 9 Pág(s)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO** 

**CONTRATADA: CETRIC S.A.** 

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), com a disponibilização de 01 (um) container estacionário, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04

de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025.

**Jander Luiz Loss** 

Prefeito

### EDITAL Nº 115/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**NOTIFICA** 

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 27/10/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo Auto de Infração Data Infração Código da Infração

FRH4430 276950L000108374 12/06/2025 74630 SEW5H23 276950L000108858 27/06/2025 74550

Marmeleiro/PR, 05 de setembro de 2025.

ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS DIRETOR DEMARTRAN



### Prefeitura Municipal de Pato Branco

O multi. Apre se a Abertura de Chédito Suplementor por Anulogão Todal Proteit de Cope se, no selectrotal de Depense, no selectrotal de Depense, no selectrotal de Assistência Seculos (CMARS) de Polo Brancono uso de suas atituações legade que le correire a Lei Muricipal nº 138 de CD de culturo de 1995, por meio de Deliberação em reunido continária realizada no dia CB de Celembrode 2005. REDOUCE / Proposa a Avertura de Crédito Deplementar por Anulação Todal Paradal de Despesas, no solor fold de 45,4 2000 do Correcte habital reado, combron e regue:

Código	Especificação	Valor(RS)
09	S ECRET ARIADE ASSIST EN CIA SOCIAL	
09.04	F UNDOMUNICIPALDEAS SISTÊNCIASOCIA L	
08	Assistència Social	
08.245	ServiçosSocios saistencia la	
08.245.0022	AssistênciaSocial	
2.605	Bocoda Proteçãos oda Básica	i-captions
3.3.90.30-12582(5984)	Material de Consumo	50.000,00
	Energy Company of the	E0.000.00

Para a ce bentura de cusclite s'uplementer, sera utilizado necurse preveniente da anulação parcial/total de deteção de expansente vigente, combrune a se guir especificado:

Código	Especificação	Valor(IIS)
09	S ECRET ARIADE ASSIST EN CIA SOCIAL	
09.04	F UNDOMUNICIPALD EAS SISTÊNCIASOCIA L	
08	AssistènciaSocial	
08.245	ServiçosSocios sistenciais	
08.245.0022	A saistènciaS ocial	
2.605	Slocoda Proteçãos oda Básica	
4.4.90.52-12586(5984)	Equipament ose Material Permanent e	-50,000,00
	Total	-50.000,00

Ar I. 2º Es la Resolução entra em vigor madalade sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário

Palo Branco OS de Se lembro de 2025

Alce Preskpa Berlo President Con celho Municipal de Acci dência Scolal —CMAS

RESOLUÇÃO № 041/2025

Súmula: Aprova a utilização do saldo remanescente e rendimentos oriundos de Emenda Parlamentar sob nº Funcional Programática: nº 202371170013, Programação nº 411850120230001, no valor de total de P\$ 267.338,55 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquentà e cinco centavos), para a aquisição de dois veículos. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2025.

Art. 1º Aprovar a utilização do saldo remanescente e rendimentos, após

RESOLVE:

outubro de 2021;

a aquisição dos itens programados previstos inicialmente, no valor total de R\$ 267.338,55 (Duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) oriundos de Emenda Parlamentar sob nº Funcional Programática: nº 202371170013, Programação nº 411850120230001 para a aquisição de dois veículos, encaminhando-se também para análise do Ministério do Desenvolvimento Social, sendo: 1-Um veículo para o Centro de Convivência do Sudoeste, destinado ao apoio das oficinas que estão sendo realizadas de forma descentralizada nos bairros da região, possibilitando a ampliação do acesso, o transporte de materiais e a logística necessária para garantir maior participação da comunidade nas atividades, conforme previsto na Portaria SNAS/MDS Nº 47 de 25 de abril de 2025 e Portaria nº 121 de 19 de outubro de 2021; 2-Um veículo para o Centro de Convivência da Pessoa Idosa Antônio Décio Clementino Machado, para uso exclusivo do equipamento, visando ampliar as condições de atendimento, fortalecimento da convivência e garantia de direitos das pessoas idosas, conform e previsto na Portaria

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

SNAS/MDS Nº 47 de 25 de abril de 2025 e Portaria nº 121 de 19 de

Pato Branco 05 de setembro de 2025. Alice Prestupa Berto Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº 042/2025

Súmula: Aprova o indeferimento do pedido de inscrição da entidade Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PRÓ BEM, devido a necessidade da clareza e do entendimento quanto ao serviço socioassistencial que a entidade quer atuar.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2025.

RESOLVE: Art. 1 \*Aprovar o indeferimento do recurso administrativo apresentado da entidade Associação de Proteção a Saúde e o Bem Estar do Movimento Familiar - PROBEM, devido a necessidade da clareza e do entendimen-

to quanto ao serviço socioassistencial que a entidade quer atuar. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 05 de setembro de 2025. Alice Prestupa Berto Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

### Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 161/2025 PREGÃO ELETRÔNICO № 054/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CETRIC S.A. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos Classe II-A (não inerte) e II-B (inerte), com a disponibilização de 01 (um) container estacionário, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Re-

VALOR CONTRATUAL: R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2025. FORO: Com arca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 061/2025 - PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO № 1606/2025

CÓD. VERIFICADOR: 666W6H7E MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por lote/grupo.

OBJETO: contratação de empresa para realização de serviços hidráuli-cos e fornecimento de manqueiras e terminais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIÁ.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 08 de setembro de 2025

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 23 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 23 de setembro de 2025

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitaçőes".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov. br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 991 35-0488.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2025. Jander Luiz Loss Prefeito

### Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 60/2025 DATA: 05/09/2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025. Municipio de Mari

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal olis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autoriza na Lei nº 47/2024 de 20/12/2024, publicada em 21/12/2024.

#### DECRETA

Art. I° - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 40.112,03 (quarenta mil cento e doze reais e três centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

85 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
91 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
91 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
85/811.254.6101.2017- MANTER O PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.0.00.00- DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00- OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00- AFLICAÇÕES DIRETAS
3.3.00.00.00- ASSIGNED ED DESPESAS CORLEVIDES
3.3.00.00.00- ASSIGNED ED DESPESAS CORLEVIDES
3.3.00.00.00- ASSIGNED ED DESPESAS CORLEVIDES
3.107.30.30.00- DESPESAS CORLEVIDES
3.107.30.30. 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.08.08.08 – DESPESAS CORRENTES
3.18.08.08 – PESPOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.18.08.08 – AFLICAÇÕES DIRETAS
3.19.08.08 – AFLICAÇÕES DIRETAS 3.131.04

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

A) SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: FONTE DE RECURSO

B) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR ALÍNEA DE RECEITA: FONTE DE RECURSO/RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA 
 1064 - COMPLEMENTAÇÃO DOS PISOS SAÜDE
 1,3,21,01,0,1,01

 1064 - COMPLEMENTAÇÃO DOS PISOS SAÜDE
 1,7,13,99,01,01

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da Publicação, revogadas as disposições em contrário. Cabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de Setembro de 2025.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

#### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025. PROCESSO Nº 66.1/2025. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Apente de Contratação designado pela Portaria nº 74/2025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PRECOS para futura eventual aqui sicán de nedra britada, la sequinte empresa:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	Valor Total
NOVA CONSTRUÇÕES LTDA	41.217.896,0001-42	9088473180	R\$ 584,000,00

E após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.133/21, art. 71, inciso M. determino que seiam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maridoolis. O5 de Setembro de 2025, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS EXTRATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025. PROCESSO Nº 600/2025. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 742025 de 15 de Abril de 2025, ADJUDICO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento, ransporte e destinação final de carcaças de bovinos, por meio de processo de compostagem, a seguinte empresa:

INSCRIÇÃO ESTADUAL VALOR TOTAL RAZÃO SOCIAL CNPJ

COMPOSTEM - PAULO DEOCLIDES 29.606.870/0001-28 02970496673 CAMERA-ME

E, após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO, conforme Lei nº 14.193/21, art. 71, inciso IV, determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 05 de Setembro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

#### MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS - PR

DECRETO Nº 61/2025. Súmula: - Revoga o Pregão Eletrônico nº 46/2025. O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, DECRETA: Art. 1º - Revoga o Pregão Eletrônico nº 46/2025, por razões de interesse público, visto que foi encontrado inconsistências nos descritivos dos equipamentos previstos no Anexo III - Termo de Referência, onde as especificações técnicas encontram-se incompletas o que inviabiliza a aquisição dos equipamentos ideais pela Administração. Desta forma, para evitar o descumprimento do art. 5 da Lei 14.133/21 a revogação do certame é necessária, sempre com vista à efetiva contratação da proposta mais vantajosa para a administração. Art. 2º - Fica assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, aqueles, que supostamente, entenderem-se prejudicados. Desta forma fica aberto o prazo para até o dia 10 de Setembro de 2025, as 17h00 horas, para que algum participante do certame possa se manifestar. Art. 3o - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Setembro de 2025. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

### Prefeitura de Itapejara D'Oeste

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3208/2022, CELEBRADO EN-TRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA CLODO-ALDO CLAUDIO - ME, CNPJ/MF sob o nº 01.973.682/0001 - \$1, objeto peças e prestação de serviços de mão de obra para consertos, reparos e substituição de peças em veículos, utilitários e vans, integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2022, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 03 (três) meses, passando de 02 (dois) de setembro de 2025, para 02 (dois) de dezembro 2025. Itapejara D'Oeste, 01 (primeiro) de setembro de 2025

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3207/2022, CELEBRADO EN-TRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA Rudinei Gnoatto & Cia Ltda - Me CNPJ/MF sob o nº 08.785.922/0001 - 63, objeto peças e prestação de serviços de mão de obra para consertos, reparos e substituição de peças em veículos, utilitários e vans, integrantes da frota municipal do Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 025/2022, fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 03 (três) meses, passando de 02 (dois) de setembro de 2025, para 02 (dois) de dezembro 2025. Itapejara D'Oeste, 01 (primeiro) de setembro de 2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3965/2024, CELEBRADO EN-TRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA C. NESI TRANSPORTES, CNPJ/MF sob o nº 49.333.629/0001 - 42, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade da execução de ampliação em prédio público para construção de salas com sanitários no CMEI Criança Feliz, no Município de Itapejara D'Oeste - PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Concorrência No. 90018/2024. Fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 180 dias, passando o prazo de execução de 25 (vinte e cinco) de setembro de 2025, para 24 (vinte e quatro) de março de 2026, e o prazo de vigência contratual de 25 (vinte e cinco) de novembro de 2025, para 24 (vinte e quatro) de maio de 2026. Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de setembro de 2025

2º, TERMO ADITIVO AO Nº 3855/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNI-CÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 77.744.134/0001 - 41, objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 10.900,03 m2, sendo 2.731,44 m2 de recape asfáltica em CBUQ, 477,75 m2 de refoço de pavimentação e 7.690,84 m2 de pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em CBUQ, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, no Município de Itapejara D'Oeste – PR, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Concorrência Nº. 90004/2024. Fica alterado o prazo de vigência contratual, em mais 120 dias, passando de 20 (vinte) de setembro de 2025, para 18 (dezoito) de janeiro de 2026. Itapejara D'Oeste, 04 (quatro) de setembro de 2025.

